



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Suprimentos

**Protocolado nº** 42756/2023

**REFERÊNCIA:** Impugnação ao Edital Chamada Pública nº 013/2023

**REQUERENTE:** AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAUDE

**Assunto:** Questionamento requisitos contratação serviços médicos

Trata-se de questionamento realizado em relação às exigências elencadas no edital de credenciamento para contratação de serviços médicos.

## **a) Exigências relativas ao COREN**

O item 4.1, item b) não traz a exigência de registro junto ao COREN, sendo este colocado como alternativa mediante a utilização da conjunção “ou”.

Tem-se que a responsabilidade técnica legalmente deve ser registrada junto ao respectivo órgão de classe. Desta forma, tratando-se de contratação de serviços médicos, o registro deve ser realizado junto ao respectivo CRM.

## **b) Necessidade de inscrição no CNES**

Nos contratos e convênios de prestação de serviços de assistência à saúde, celebrados com entidades filantrópicas, privadas sem fins lucrativos, com fins lucrativos e organizações sociais, o Estado e o Município deverão estabelecer além das cláusulas necessárias de que trata a legislação pertinente e outras decorrentes da especificidade das ações de assistência à saúde, bem como da sua relevância pública e das políticas e diretrizes do Ministério da Saúde. Tais cláusulas estão elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, são fundamentais e obrigatórias, assim, todos os contratos com prestadores de assistência a saúde deverão ter as cláusulas ali elencadas, dentre elas, que os estabelecimentos contratados deverão estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Conforme estabelece a Portaria de Consolidação nº 01/2017

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Suprimentos

(...)

Art. 131. **A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:** (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º)

**I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);** (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)

VIII - **preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).** (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

(...)

Desta forma, verifica-se a existência de exigência regulamentar por parte do Ministério da saúde quanto à inscrição de empresa no CNES para fins de contratualização com o Poder Público para fins de complementação dos serviços em saúde oferecidos.

Outrossim, em consulta aos tipos de estabelecimento de saúde previstos no CNES<sup>1</sup>, verifica-se a existência do estabelecimento Código 60, que possui a seguinte descrição: “*COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE*”, possuindo a seguinte definição: “Unidade administrativa que disponibiliza seus profissionais cooperados para prestarem atendimento em estabelecimento de saúde”<sup>2</sup>.

Neste sentido é o disposto no art. 3º da Portaria nº 186/2016 do Ministério da Saúde:

Art. 3º Fica alterada na tabela de tipos de estabelecimentos de saúde do CNES a descrição do tipo 60 Cooperativa para 60 Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde o estabelecimento de cunho administrativo que disponibiliza seus profissionais de saúde, contratados sob qualquer regime jurídico, cooperados ou sócios, para atuarem em outro(s) estabelecimento(s) de saúde de forma temporária.

1 [http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Unidade.asp?VEstado=00](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade.asp?VEstado=00) (acessado em 24/08/2023)

2 [http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo\\_estabelecimento.htm](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm) (acessado em 24/08/2023)



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Suprimentos

Art. 4º Fica definida a obrigatoriedade do cadastramento no CNES e manutenção ou atualização cadastral de todos os tipos de estabelecimentos de saúde citados nesta Portaria.

Pelo exposto, verifica-se que a exigência de que a empresa contratada esteja inscrita no CNES, trata-se de cumprimento de exigência normativa do Ministério da Saúde, motivo pelo qual não pode ser considerada como cerceamento do direito de participação. Acrescenta-se ainda que, nas buscas normativas realizadas, não se obteve êxito na localização de qualquer ato revogando o disposto na Portaria nº 186/2016 do Ministério da Saúde.

Ademais disso, considerando os apontamentos da Impugnante, solicitou-se ao setor competente pelo cadastramento do CNES neste município a verificação dos tipos de estabelecimento disponíveis para cadastro, sendo informado que o estabelecimento Código 60, que possui a seguinte descrição: “*COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE*” consta do sistema SCNES, conforme tela abaixo:

SCNES - Cadastro de Estabelecimentos - Módulo Básico - versão 4.5.00

Incluir Alterar Desativar Consultar Imprimir Profissionais Equipes Consistência Advertência Localização Sair

Básico Conjunto Equipamentos Cooperativas Diálise Químico e Radio Hemoterapia Leitos Res.Terapêutica Unidade d

Identificação Principal Identificação Complementar Endereço Complementar Caracterização Atividades Comissões Acreditações

CNES: [ ] Tipo de Estabelecimento: 60-COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE [v] Transmitir DATASUS

Subtipo de Estabelecimento: [ ] Obter dado Cadastro Onli

CNPJ/CPF Estabelecimento: [ ] CNPJ da Mantenedora: [ ] Pesquisar

Natureza Jurídica: [ ] Obter Natureza Jurid

Nome Empresarial: [ ]

Nome Fantasia: [ ]

Tipo de Estrutura: [ ]

Ainda, ao realizar consulta pública no cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verifica-se que a empresa Impugnante realizou o seu cadastro junto ao CNES em 02/06/2021, classificado como tipo de estabelecimento “*COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE*”, sendo a desativação de seu cadastro



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Suprimentos

ocorrida em 01/2023, conforme informação do sistema abaixo, o que evidencia a fragilidade das alegações apresentadas pela impugnante:

CNES   Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde		Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)	
Ficha de Estabelecimento Identificação		Data: 25/08/2023	
CNES: 0771392	Nome Fantasia: AGILE SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA	CNPJ: 40.992.290/0001-11	
Nome Empresarial: AGILE SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA	Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS		
Logradouro: CANDIDO XAVIER	Número: 388	Complemento: --	
Bairro: AGUA VERDE	Município: 410690 - CURITIBA	UF: PR	
CEP: 80240-280	Telefone: (41) 3027-8527	Dependência: INDIVIDUAL	Reg de Saúde: 02
Tipo de Estabelecimento: COOPERATIVA OU EMPRESA DE	Subtipo: --	Gestão: MUNICIPAL	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM			
Cadastrado em: 02/06/2021	Atualização na base local: 01/06/2021	Última atualização Nacional: 08/02/2023	
Horário de Funcionamento:			
Dia semana	Horário		
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00		
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00		
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00		
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00		
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00		
Data desativação: 01/2023 Motivo desativação: DESATIVADO - OUTROS			
Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES ( <a href="http://cnes.datasus.gov.br">http://cnes.datasus.gov.br</a> ). Pag. 1 de 1			

Assim, está Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, subsidiada ao parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, decide conhecer o recurso interposto, e, julga, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório, aos argumentos apresentados pela empresa **AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAUDE**.

Paranaguá, 28 de agosto de 2023

Sheila da Rosa Maria  
Comissão Permanente de Licitação

Rua João Eugênio, nº 959 – Centro Histórico – Paranaguá – Pr



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Suprimentos

**PAULO S. CHARNESKI**

Superintendente de Gestão e Planejamento  
Secretaria Municipal de Saúde